



OS ENTRELAÇAMENTOS DAS CONCEPÇÕES DE TEMPO, PODER E MODERNIDADE

Victor Saldanha Priebe¹

Resumo: Na busca pelos entrelaçamentos das concepções de tempo, poder e modernidade, será adotado o método de abordagem dedutivo para que em primeiro momento seja feita uma breve diferenciação ente o sentido de tempo social e tempo do direito e assim se consiga observar pontualmente onde a concepção de tempo se liga com a concepção de poder, expondo na sequência, algumas das faces que as relações de poder podem se demonstrar no contexto social. Feito isto, se utilizará da mesma abordagem para demonstrar as problemáticas que surgem através das influências que o tempo e o poder tem sobre a sociedade moderna, sendo que também buscar-se-á esclarecer os riscos existentes a sociedade moderna no momento em que se detém as duas primeiras concepções nas mãos de apenas um segmento social.

Palavras-chave: Entrelaçamento; Concepções; Tempo; Poder; Modernidade.

Abstract: In search of the intertwining of the concepts of time, power and modernity, will be adopted the deductive method of approach that first time is made a brief entity differentiation sense of social time and the right time and thus can observe exactly where the design time is connected with the conception of power, exposing a result, some of the faces that power relations can be demonstrated in the social context. Having done this , you will use the same approach to demonstrate the problems that arise through the influences that time and the power has on modern society, and also will be sought to clarify the risks to modern society at the time stops the first two conceptions in the hands of only one social group.

Keywords: Interlacing; Conceptions; Time; Power; Modernity.

¹Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu-Mestrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, campus Santa Cruz. Integrante do Grupo de Pesquisas “Políticas Públicas no tratamento dos conflitos”, vinculado ao CNPq, sob a coordenação da Prof.^a Dr.^a. Fabiana Marion Spengler. Advogado. E-mail: victor.priebe@hotmail.com.

1 – Introdução

A busca pelos entrelaçamentos das concepções de tempo, poder e modernidade, inicia-se através de uma abordagem indutiva que se põe a contextualizar a concepção de tempo, sendo que para isto, serão demonstradas as distinções entre tempo social e tempo do direito de uma forma que se consiga visualizar os acréscimos que a concepção de tempo trouxe ao direito no momento em que temporaliza seus atos. Adiante nas abordagens que se pretender demonstrar, se buscará estabelecer uma inter-relação entre as mais variadas concepções de poder e as aquisições de direitos sociais.

Neste sentido de permear as relações de poder, também se fará uma abordagem do ponto em que se busca verificar os riscos que a detenção do poder em apenas uma parcela do segmento ou classe social traz para a sociedade, dita moderna, como um todo, revelando com isto a problemática que o presente texto se põe a destacar.

Desta forma, exposto os sentidos do que se pretende delimitar no decorrer do texto, parte-se então para as abordagens pontuais da concepção de tempo, poder, e, os riscos que a concentração destes trazem para a sociedade moderna.

2 – Tempo social e tempo do direito

Para que se consiga averiguar as possíveis relações entre tempo e poder, se propõe aqui primeiramente abordar as questões relativas entre as mais variadas concepções de tempo, usando-se neste momento de fio condutor o entrelaçamento do tempo social e o tempo do direito.

Sobre isto, observa-se a sintetização da concepção de tempo demonstrada por Fabiana Marion Spengler, a qual define que “tempo designa, simbolicamente, a relação que um grupo de seres vivos dotados de uma capacidade biológica de memória e de síntese estabelecida entre dois ou mais processos, um dos quais é padronizado para servir aos outros como quadro de referência e padrão de medida” (2010, p. 180).

No entanto, a partir desta definição que mais se aproximaria de um de tempo cronológico, surge o questionamento de por que precisariam os homens determinar o tempo? Spengler, ao mesmo tempo em que nos traz esta pergunta, busca

responde-la mencionando que a determinação do tempo é a expressão de um símbolo social comunicável de questões transdisciplinares que definem posições e trajetórias sucessivas, das quais pautadas pela lei da irreversibilidade necessitam de uma segunda sucessão de acontecimentos individuais para que sejam marcadas por tais modelos sequenciais. Dentro desta resposta, ainda deve ser levado em consideração o fato que a sensação do passar do tempo, possui relevância central em se falando de consciência (2010, p. 181).

Diante desta perspectiva de determinação temporal, parte-se aqui para a concepção de Eligio Resta sobre o tema, o qual a denomina como nosso tempo, pois entende que, “os títulos possíveis da “vocação do nosso tempo” para a “consciência interna do tempo”, fornecem apenas pequenas variações sobre o tema. O que é relevante na ênfase sobre o possessivo, refere-se ao tempo que é em primeiro lugar um dispositivo, obviamente paradoxal, de observação de um sistema dentro do qual está inserido” (2014, p. 31).

Esta necessidade humana em determinar o tempo deve levar em consideração que

[...] aquilo que parece mais relevante, ao invés, é um aspecto que pertence a um jogo inextricável de dependência de tudo; que tudo dependa de tudo é uma ação e somente um evento atribuível a razões passadas e a êxitos futuros, que têm lógicas sempre diferentes e incontroláveis. É uma dimensão da complexidade. O nosso tempo, agora, é um dispositivo de auto-observação que vê explicitamente a introdução visível da variável temporal na complexidade. A despeito de uma aparente incongruência, *tempo* e *complexidade* social fazem parte de uma gramática comum (RESTA, 2014, p. 31).

Esta complexidade social que se refere Resta, pode ser bem exemplificada com a afirmação de François Ost de que “a memória é social, e não individual”, sendo que ao contextualizar esta afirmação, menciona que as memórias somente têm sentido se partilhadas frente a um coletivo social afetivo, o qual não exita em retrabalhá-las (1999, p. 59-60).

Desta forma, quando percebemos que a determinação do tempo possui uma íntima ligação com as complexidades sociais, as quais estão em constante mutação pela memória, cuja a característica principal é se expressar de forma social e não individual, estamos diante do conceito de complexidade mencionado por Resta,

onde “diz-se que um sistema é complexo quando não pode controlar todas as interdependências entre os eventos” (2014, p. 32).

Dentro desta complexidade, diz-se que o tempo no mesmo passo que constrói as experiências, define as expectativas. Portanto, as pessoas pertencem ao tempo da mesma forma que este pertence a elas, fazendo com que a determinação haja na mesma intensidade para ambos. No entanto, este discurso não é o único quando se muda a ótica do tempo em direção ao direito, pois neste, deve-se incorporar toda a complexidade de temporalização que as difíceis regras da vida expõem (RESTA, 2014, p. 33-34).

Relacionando as experiências e expectativas que o tempo constrói e é construído, com as complexidades que a vida impõe frente a um tempo do direito, verifica-se neste definitivamente uma temporalidade cuja a combinação de complexidades lhe atribui tem-se como sua principal característica. Isto fica nítido na passagem de Antoine Garapon onde menciona que

Integrado nessas marcas rituais do tempo, o processo desenrola-se de uma assentada: representa-se até o fim. Durante o longo período em que decorre, apresenta avanços e recuos, peripécias, uma alternância de esperança e de pessimismo e, quando o fim se aproxima, a tensão. O processo é uma revolução completa. O tempo do processo é um tempo impossível de se reproduzir (1997, p. 58-59).

Portanto, analisando a temporalização sob a ótica do direito, podem ser acrescentadas aos sentimentos acima descritos, as mais variadas sensações humanas possíveis, ao passo que, em sendo o tempo do processo um tempo impossível reprodução, abre-se um leque considerável de possibilidades destas, tais como angustia, injustiça.

Através de tais experiências e expectativas, acredita-se hoje que “o tempo determina a força instituinte do direito. Em termos ainda mais precisos: o direito temporaliza ao passo que o tempo institui” (OST, 1999, p. 14). Neste passo, estar-se-ia respeitando o fato de que as sociedades avançam em várias velocidades, o que deve ser considerado perfeitamente normal (OST, 1999, p. 38).

Contudo, “o tempo como se vê, é a própria substância da lei, a condição do seu poder. [...] O tempo do processo dá disso uma boa aproximação. Tempo separado do da vida real estreitamente regulado pelas prescrições do ritual, ele

permite que o julgamento desenvolva os seus efeitos jurídicos (a condenação, a absolvição) e efeitos sociais” (OST, 1999, p. 15).

Neste mesmo passo, traz-se a afirmação de que “só é possível exprimir o direito dando tempo ao tempo; longe de se resumir ao compasso formal do seu desenrolar cronológico, o tempo é uma das principais apostas da capacidade instituinte do direito” (OST, 1999, p. 14), que por sua vez serve-se do processo para ritualizar suas várias temporalizações. Desta mesma forma, “tratar-se-ia de lembrar antes do mais uma prerrogativa geralmente negligenciada: o direito ao tempo - queremos dizer o direito a seu tempo, o direito ao seu ritmo. Cada um, grupo ou indivíduo, deve poder avançar À sua cadência (ou não avançar)” (OST, 1999, p. 39).

Com isto, percebe-se que em sendo o tempo, antes de tudo uma construção social, deve este mesmo ser visto como uma questão de poder (OST, 1999, p. 12), consequentemente, quem está em condições de pautar o ritmo do tempo, seja ele social ou do direito, detém o poder de determinar o ritmo da evolução social (OST, 1999, p. 27).

Desta forma, passa-se a analisar as peculiaridades que as mais variadas relações de poder possui com o sentido de tempo aqui apresentado.

3 – O poder e suas várias faces

De início, salienta-se que as relações aqui apresentadas serão analisadas sob a amplitude que Michel Foucault trata a questão do poder, de forma que, será feito uma evolução desta matéria ao longo do tempo frente as perspectivas do poder nos campos mais sensíveis da sociedade.

Em frente, dá-se ênfase para a afirmação de Foucault de que as lutas contra o poder somente poderão ser feitas internamente, pois, acredita-se que nada estaria isento do poder (2008, p. XIV). Para isto, demonstra o autor que

[...] rigorosamente falando, o poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objetivo, uma coisa, mas uma relação (FOUCAULT, 2008, p. XIV)

Neste sentido percebe-se que o autor trata a temática do poder de forma demasiadamente ampla, já que este define que em todos os níveis e assuntos da sociedade estão presentes relações de poder, o que em um primeiro contato, se tende a concordar com tal perspectiva.

No entanto, ao raciocinar sob o tema com mais tempo, percebe-se que o poder não pode ser considerado na linha evolutiva de forma isolada, onde tudo se aconteceria em busca dele, a que se considerar também, as lutas atuais da sociedade organizada em busca de uma melhor prestação dos serviços públicos por exemplo. De fato, não deixemos de considerar que esta busca também pode ser encarada como uma forma de empoderamento da sociedade dos serviços que lhe deveriam ser prestados de uma forma, no mínimo, aceitável. Contudo, se continuarmos na busca sobre os pleitos sociais atuais, vemos que na busca sobre um meio ambiente sustentável, tem-se por uma tarefa árdua encaixar a relação de poder dentro desta batalha social.

Ainda dentro da temática de lutas sociais, nota-se que Foucault não foi negligente com a possibilidade de manipulação destas batalhas sem característica de busca de poder via partidos políticos, os quais veriam aqui um nicho muito fértil para que se arrebanhe novos simpatizantes ao partido (2008, p. 10).

Também mexendo com conceitos morais da sociedade, agora sob uma perspectiva diferente, a da prisão, consegue se observar que o poder moral é usado nesta para justificar suas atitudes, usando-se da atitude de renegar parte da sociedade à prisão, sob os argumentos de que tais renegados não estariam dentro dos padrões morais concebidos daquela sociedade, sendo que estes descumprimentos tornavam-se evidentes no cometimento de atos como matar, roubar, etc (FOUCAULT, 2008, p. 43).

Aqui, não se vê uma evolução substancial na sociedade desde os relatos de Foucault até os tempos atuais, visto que ainda permanecem as justificativas morais para a segregação de delinquentes, como por exemplo, a manutenção de prisões com a justificativa de que os prisioneiros podem, em liberdade, por em risco a sociedade.

Adentrando no ponto em que Foucault menciona o início das primeiras lutas sociais contra o poder, onde segundo ele, se deram no momento em que a sociedade se deu conta de que ao forçar o Estado a nomear os responsáveis pelos atos contra a sociedade que agiam em nome do próprio Estado, estar-se-ia frente a

um avanço que poderia barrar as atrocidades estatais pela via da repressão direta (2008, p. 45).

Tal temática induz a refletir sobre a possibilidade de se estar presente naquilo, um embrião dos direitos fundamentais de primeira geração, pois, a ideia era reprimir agentes do Estado de agirem contra a sociedade em nome do próprio estado, o que assemelha-se um pouco com a ideia que se tem atualmente dos direitos fundamentais de primeira geração.

Este raciocínio ganha força no momento em que Foucault trata sobre o poder real, que à época era exercido de forma absoluta. Segundo o referido autor, surge a necessidade de se limitar as atividades do soberano, para que com isto permanecesse sua própria legitimidade como soberano (2008, p. 101).

Sob esta perspectiva, a limitação nos poderes de Estado para com a sociedade se expõe de maneira mais clara, pois, desta passagem também surge o pensamento de que uma atividade, seja ela de um soberano ou de um agente político, em prol da sociedade, e que possuam limites bem estabelecidos de atuação, vem a legitimar ainda mais a necessidade de existir esta figura superior de comando da própria sociedade.

Em sendo assim, entende-se que as relações de poder se constituem de maneiras diferentes, de forma que são estas pautadas pelas grandes diferenças existentes entre as classes sociais, as quais maiores ainda são as suas efetivas necessidades, de modo que, frente a um contexto histórico, se observa a busca pelo poder legitimada pela tentativa de implementação de conceitos políticos que correspondam diretamente com as necessidades da classe que ora busca o poder pela via da oposição a ele (FOUCAULT, 2008, p. 7).

No entanto, outra interpretação que pode ser tirada disto é a de que os rumos do poder, ou da política, são altamente mutáveis, alterando-se conforme a pressão que é exercida a ele, e por vezes esta pressão é tem-se por tão grande, que acaba por derrubá-lo, ou, fazer com que mude drasticamente os rumos políticos de uma sociedade.

Ao fim, destaca-se neste contexto, que as várias relações de poder se entrelaçam com as concepções de tempo, pois, como visto anteriormente, o tempo quando entendido como uma construção social, também pode ser visto como uma relação de poder para com a sociedade (OST, 1999, p. 12), fazendo com que o

detentor deste poder de tempo, determine o ritmo da construção social de uma comunidade (OST, 1999, p. 27).

Portanto, surgem riscos sociais “quando o sonho modernista é abraçado por um poder absoluto capaz de monopolizar veículos modernos de ação racional, e quando esse poder alcança libertar-se do efetivo controle social, o que se segue é o genocídio” (BAUMANN, 1998, p. 117). Logo, tal abordagem se justifica pelo fato de que “sabemos agora que vivemos num tipo de sociedade que tornou possível o Holocausto e que não teve nada que pudesse evitá-lo” (BAUMANN, 1998, p. 111).

Neste passo, passa-se a análise dos reflexos que o controle destes poderes por apenas um segmento social poderia causar em uma sociedade que acreditar viver sob o manto da modernidade.

4 – A segmentação social e o risco da concentração de poderes

Neste ponto, será destacado que a possibilidade de acirramentos e rivalidade sociais podem se tornar gatilhos opressores (BAUMANN, 1998, p.114), o que logo já remete o pensamento para os conflitos entre classes/segmentos sociais, dentro de um contexto atual, em que somente um destes lados detenha poderes, ou até mesmo, acesso a oposição destes poderes.

O contexto deste possível gatilho, a que se refere Zygmunt Bauman, cabe ressaltar, foi concebido para descrever as atrocidades vividas nos tempos do holocausto, onde a violência física/homicida com a intenção de limpar determinado território de influências tidas negativas que a religião judaica proporcionava naquele momento à classe dominante, dificultando o aumentando da possibilidade de constituição de uma nova raça, a Ariana. (108-111)

No entanto, esta questão do acirramento de rivalidades se vista do contexto econômico atual, também será constatada a presença de eventos os quais proporcionalmente se aproximam de um holocausto, financeiramente falando. Melhor exemplo para isto é a dizimação da economia de Cuba pelos embargos econômicos impostos pelos EUA que já duram meio século. A palavra dizimação retrata bem o contexto econômico daquela ilha, que em tempos muito atuais retoma ao menos o contato diplomático com os EUA, com uma promessa, não bem definida, de retomada de relações econômicas e o levantamento gradual do embargo imposto a ela.

Sobre este exemplo, cabe destacar que o poder que os EUA exercem sobre a economia de Cuba também refletem diretamente na concepção de tempo daquele país, pois, é de notório conhecimento que tais embargos econômicos fizeram com que aquele povo parasse no tempo, ou “como se, durante todos esses anos, o tempo não existisse e a história tivesse parado, ou ainda, futuro paradoxalmente abafado pela proliferação de medias” (OST, 1999, p. 11).

Desta forma, a função o genocídio moderno pode ser visto como a de um jardineiro planetário, a qual a função prioritária é eliminar as pragas para que estas não contaminem o conjunto do jardim que se despence cuidados (BAUMANN, 1998, p. 115-116).

Tal visão também se põe clara no momento em que Bauman afirma que o holocausto ganha vida com a combinação de fatores sociais que, separadamente são tidos como normais (1998, p. 118).

Sobre isto, pode se dizer que o surgimento de plantas que não sejam tão belas como as que se pretender ter em um jardim, entendidas neste contexto como pragas, tem-se como algo absolutamente normal dentro de uma perspectiva da natureza, no entanto, a presença destas dentro um jardim o qual pretende-se cultivar um determinado padrão de plantas, também algo absolutamente normal dentro da perspectiva humana, considera-se como uma quebra de padrões, que dependendo do seu nível de acirramento acabará por gerar ações no sentido de reprimir ou dizimar a existência da classe/segmento/nação dissidente tidas como pragas.

Portanto, é o jardineiro, o detentor do poder social que determina

[...] que tipos de plantas devem e não devem crescer no lote sob seus cuidados. Ele primeiro desenvolve em sua cabeça o arranjo desejável, depois cuida para que essa imagem seja gravada no terreno. Ele impõe esse projeto pré-concebido ao terreno estimulando o crescimento dos tipos certos de plantas (principalmente aquelas que ele mesmo semeou ou plantou) e extirpando e destruindo todas as outras, agora rebatizadas de “ervas daninhas”, cuja presença sem convite e indesejada, indesejada porque sem convite, não se pode enquadrar na harmonia geral do projeto” (BAUMAN, 2007, p. 104).

Para que consiga se efetivamente a limpeza que pretende ações como o holocausto, foram criadas ferramentas psicológicas, no sentido de se minimizar ou até mesmo evitar o requestionamento².

Uma destas ferramentas elencadas por Bauman é a desumanização das ações burocráticas as quais se forem vistas com um fim em si mesmo, ignorando-se as questões como seus impactos, acaba por não gerar remorso em quem as faz, pois, a final não se está diretamente carregando milhões de judeus para a morte, se está apenas pilotando o trem de carga que tem como paradeiro Auschwitz (1998, p. 127).

Tal distanciamento que a desumanização das ações burocráticas proporcionam, também pode ser vista sob um contexto econômico anteriormente mencionado.

Sobre este, percebe-se que ao reprimir a economia de uma determinada nação, seja esta repressão imposta por outra nação, ou até mesmo pelo capital especulativo privado, não se leva em consideração as infinitas possibilidades de danos que esta se gerando aos cidadão que daquela nação fazem parte. Aqui, a abstração é justificada pelo argumento de que a economia é composta de números e não de sentimentos/necessidades, o que não passa de ledão engano, pois, não há como estabelecer, por exemplo, uma política de bem-estar social se a economia da região/nação esta sofrendo com ataques especulativos privados, ou, embargos econômicos internacionais, fazendo com que desta forma, o desamparo social seja o mais fértil atrativo para uma modelação social (BAUMANN, 1998, p. 139).

Neste passo, pode-se considerar que momentos de instabilidade econômica podem estar sendo criados pelos próprios governos, e que, poderiam estar estes mesmos super valorizando tal situação para instituir o desamparo social com a finalidade precípua de remodelação de algumas perspectivas sociais. Ou seja, desestabiliza-se a sociedade para moldar os parâmetros dela mesma a fim de se adequar a uma doutrina de austeridade de “shock”³, relativizando-se qualquer tipo

² É por isso que ao perdão associamos a memória, e à promessa o requestionamento. A memória surge como a projecção da promessa no passado; quanto ao requestionamento, ele será a antecipação do perdão. Sem promessa, a sociedade vai errando por aí, como se dizia outrora dos vagabundos, gente <<vadia>>, <<sem fé nem lei>>; mas sem requestionamento, lá virá o dia em que a lei oprimirá e o contrato explorará (OST, 1999, p. 43-45).

³ A tendência que se vê nesta adoção de medidas de austeridade no modo de “shock”, e o aprofundamento das mesmas para que se consiga cada vez mais explorações diretas da vida social, convertendo-as em benefícios financeiros (NÓMADA, 2011. pág. 124-125).

de direitos sociais em prol da economia, o que com certeza seria um sinal verde ao genocídio de direitos.

No entanto, para a efetiva implantação do anteriormente falado, se faz necessária a colaboração das próprias vítimas, como no exemplo trazido por Bauman, onde os próprios judeus faziam parte do arranjo que acabaria por destruí-los (1998, p. 147).

Sobre isto, percebe-se que a forte propagação das ideologias políticas anti-judeus, tinha um impacto tão forte frente a sociedade que até mesmo os próprios judeus internalizavam este conceito colaborando o regime político vigente, tentando adequar-se nem que seja para ganhar uma sobrevida, no sentido literal, dentro do regime nazista (BAUMANN, 1998, p. 149).

Tal contexto aqui descrito, em muito assemelha-se com o que se vivencia atualmente nas questões de gênero, pois, os judeus passaram por uma época de afastamento moral da sociedade em que viviam (BAUMAN, 1998, p. 149), algo o que pode ser perfeitamente comparado com o que viveu/vive os cidadãos que compõe ou se identificam com o movimento LGBT na atualidade.

Para melhor exemplificar isto, traça-se a comparação entre a conversão judaica e a cura gay, sendo que o primeiro para ganhar um mínimo de dignidade, ou até mesmo sobre vida dentro do contexto nazista, se convertia socialmente e até mesmo religiosamente para conseguir-se manter dentro da sociedade e vivo. No segundo caso, temos algo bem semelhante, a imposição de uma “cura gay” para os cidadão que não se encaixem dentro do padrão que determinado segmento social entende por correto, que, em não ocorrendo/submetendo, haverá um afastamento moral daquele indivíduo podendo chegar em casos extremo à morte deste exilado social.

Diante destes fatos, o que mais gera preocupação é o fato de que estes conceitos ideológicos “anti”, sejam eles religiosos ou homoafetivos, estão fortemente presentes hoje dentro do cenário político, o que pode como gerar como dito antes, um sinal verde para o genocídio de direitos dos quais o Estado não deveria se intrometer, que sá regulamentar.

5 – Conclusão

Frente a tudo que foi apresentado, destaca-se que as concepções de tempo, as quais sevem de base que pauta o ritmo da evolução social de um povo, não necessariamente são entendidas da mesma forma por todos os povos.

A partir disto, pode se dizer que a consciência de tempo, ou do passar do tempo nunca será a mesma, pois, sobre isto a de se levar em consideração inúmeras outras subjetividades das quais determinados povos podem estar ressaltadas, enquanto que em outros elas inexistem.

No entanto, cabe a ressalva sobre o tempo cronológico, o qual atualmente é entendido como padrão de medida mundial, o que mesmo assim, não lhe faz imune das subjetividades anteriormente mencionadas, pois, a noção deste tempo cronológico, mesmo que este seja um padrão mundial definido para todos, poderá sofrer alterações que façam o tempo correr mais rápido ou mais lentamente, tornando por vezes o tempo refém do tempo cronológico.

Neste passo, surge a necessidade humana de determinar este tempo frente a sua gigantesca complexidade, onde um bom exemplo de tentativa exitosa pode ser visto no campo do Direito, mais especificamente no momento em que se fixam rituais ordenados e coordenados com o sentido de impor uma temporalidade bem definida a atuação deste.

Tais necessidades que levaram a esta determinação bem delimitada do tempo do direito surgem de sentimentos de angústia, injustiça em busca dos efeitos sociais que o direito deveria gerar e proteger. No entanto, o tempo do direito no momento em que se estabelece transforma-se na condição de poder da lei.

Desta forma, aqui percebe-se uma das várias faces que o poder pode se apresentar, estando este presente em todas as relações sociais existentes na contemporaneidade, o que por sua vez, gera uma corrida em busca destes poderes nas suas várias faces.

Em sendo assim, tem-se claro que a oposição destes poderes não surge efeito, a não se que seja feita de dentro para fora, ou seja, as mudanças nas concepções de poder somente se alteram quando se alterem os entendimentos daqueles que detém o poder em questão, o que em muito dificulta a oposição a estes poderes.

No entanto, mais especificamente falando sobre a detenção de poderes que reflitam na sociedade como um todo, ou poder de Estado, percebe-se que as lutas em oposição a este ao longo de séculos trouxeram uma evolução da qual se impôs

barreiras que limitam a atividade estatal indiscriminada ao cidadão, atualmente chamadas de garantias fundamentais de primeira dimensão.

Neste ínterim, surgem os riscos da detenção destes poderes se concentrarem em mãos de apenas um segmento ou classe social, pois, a partir disto surgiriam os gatilhos opressores, mencionados anteriormente, os quais “autorizariam” todo o tipo de atrocidade.

Sobre esta autorização social para o cometimento de atrocidades, pode se atribuir parcela de culpa a própria sociedade no momento em que esta se esconde atrás de ações burocráticas que ignoram o sentido de humanidade e sobrelevam a especialização das ações, o que por consequência gera uma miopia sobre o resultado final de tais ações.

Desta forma, quem estiver de posse do poder, estaria agindo como um jardineiro social em busca de erradicar os indivíduos que destoam da uniformidade que este pretende dar aquela sociedade, seja pela classe social, escolha gênero, religião ou raça.

Um bom exemplo desta exclusão social autorizada pode ser vista quando pessoas da mesma sociedade, ou até mesmo da mesma comunidade, não se importam com a exclusão social de determinado indivíduo por ele ser de uma raça diferente da grande maioria daquela comunidade, no entanto, este mesmo cidadão se sente desprotegido da exclusão social por possuir uma religião que não condiz com a adotada naquela comunidade ou região.

Portanto, conclui-se que o entrelaçamento das concepções de tempo social e tempo do direito, com as várias faces de poder, pode ser usado como um instrumento de contribuição, se também entrelaçada com os objetivos pretendidos pela modernidade, qual seja, a evolução social pautada por um ritmo de crescimento que leve em consideração todas as classes e segmentos sociais que a compõe, pois, desta forma, emanará tais reflexos a quem detém o poder dentro desta sociedade, possibilitando com isto, alterações nas concepções de poder, principalmente os poderes de Estado, que por sua vez possam fazer com que a sociedade evolua, ou não.

6 – Referências

BAUMANN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Piaget, 1997.

NÓMADA, Universidad de. *Democracia distribuída: miradas de la universidad Nómada al 15M*. Madri, 2011.

OST, François. *O tempo do Direito*. Lisboa: Piaget, 1999.

RESTA, Eligio. *Tempo e Processo*. Santa Cruz do Sul: Esserenel mondo, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à Mediação: por outra cultura no tratamento de conflitos*. Ijuí: Unijuí, 2010.